



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.578, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.438/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.438, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - ...

§1º - ...

§3º - As receitas obtidas com as alienações previstas nesta Lei serão destinadas ao pagamento de obras de asfaltamento de vias públicas do perímetro urbano desta cidade de Montes Claros e/ou pagamento de débitos previdenciários, contraídos até 31 de dezembro de 2012, decorrentes do regime próprio dos servidores públicos municipais vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Montes Claros – PREVMOC.

I – Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, não alienados pelo Município, poderão ser destinados ao instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, para amortização do déficit atuarial, nos termos do art. 7º da Portaria do MPS nº 402 de 10/12/2008.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

